

**ESCLARECIMENTO PREGÃO N° 053/24**

9 mensagens

licitacao Nutritiva <licitacao@nutritivarj.com.br>  
Para: licitacaoquissama@gmail.com  
Cc: Simone Siqueira <simonesiqueira@nutritivarj.com.br>

23 de maio de 2024 às 08:26

Prezados, bom dia!

Seguem pedidos de esclarecimentos referente ao pregão n° 053/2024.

No aguardo.

Atenciosamente,

**2 anexos** **Esclarecimento\_-\_Pregao\_053.2024\_-\_ASSINATURA\_ATA\_1\_assinado.pdf**  
360K **ESCLARECIMENTO PREGAO 053.2024 PENTASURE SR.pdf**  
1526K

Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>  
Para: Almoxarifado Saude <caf.quissama@gmail.com>

24 de maio de 2024 às 09:35

Prezados,

Segue pedido de esclarecimentos solicitado pela empresa NUTRITIVA PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA referente ao PE 053-24.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Quelen Moreira de Souza  
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos** **Esclarecimento\_-\_Pregao\_053.2024\_-\_ASSINATURA\_ATA\_1\_assinado.pdf**  
360K **ESCLARECIMENTO PREGAO 053.2024 PENTASURE SR.pdf**  
1526K

Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>  
Para: contrato.quissama@gmail.com

24 de

**Comissão Permanente de Licitação - PMQ**

para Almoxarifado

Prezados,

Segue pedido de esclarecimentos solicitado pela empresa NUTRITIVA PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA referente ao PE 053-24.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Quelen Moreira de Souza  
Pregoeira

09:35 (há 15 minutos)



----- Forwarded message -----

De: **licitacao Nutritiva** <licitacao@nutritivarj.com.br>  
Date: qui., 23 de mai. de 2024 às 08:28  
Subject: ESCLARECIMENTO PREGÃO N° 053/24  
To: <licitacaoquissama@gmail.com>  
Cc: Simone Siqueira <simonesiqueira@nutritivarj.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**2 anexos**

-  **Esclarecimento\_-\_Pregao\_053.2024\_-\_ASSINATURA\_ATA\_1\_assinado.pdf**  
360K
-  **ESCLARECIMENTO PREGAO 053.2024 PENTASURE SR.pdf**  
1526K

---

**Almoxarifado Saude** <caf.quissama@gmail.com>  
Para: Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>

24 de maio de 2024 às 09:56

Bom dia!

Recebido, já estamos elaborando as duas respostas.

Atenciosamente  
Adriany

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/ Almoxarifado da Saúde de Quissamã**

Tel.: (22) 2768-1550

Entregas: Rua Barão de Monte Cedro nº S/N, Centro – Quissamã/RJ

Segunda a Sexta-feira de 8h às 11h30 e 13h30 às 17h

---

**Contrato Quissama** <contratoquissama@gmail.com>  
Para: Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>, simonesiqueira@nutritivarj.com.br, licitacao@nutritivarj.com.br

24 de maio de 2024 às 10:01

Prezados,

a assinatura da Ata de Registro de Preços pode ser feita de forma eletrônica, desde que seja assinada por representante legal da empresa (pessoa física). Caso seja representante autorizado através de procuração, enviar cópia da procuração.

Att  
Aline Junger

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**\*\*Coordenadoria de Contratos\*\***  
Ramal 9443

---

**Comissão Permanente de Licitação - PMQ** <licitacaoquissama@gmail.com>  
Para: Almoxarifado Saude <caf.quissama@gmail.com>

24 de maio de 2024 às 10:01

Bom dia,

Referente a assinatura da ata compete ao setor de contratos.

Atenciosamente,

Quelen

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**licitacao Nutritiva** <licitacao@nutritivarj.com.br>  
Para: Contrato Quissama <contratoquissama@gmail.com>  
Cc: Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>, simonesiqueira@nutritivarj.com.br

24 de maio de 2024 às 10:15

Prezados, bom dia!

Agradecemos o retorno.

Ficamos no aguardo sobre o outro esclarecimento do produto.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

---

**Almoxarifado Saude** <caf.quissama@gmail.com>  
Para: Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>

28 de maio de 2024 às 13:50

Boa tarde!

Segue resposta on line.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **C.I. Nº 0178.2024 -QUESTIONAMENTO PREGÃO LEITE - PENTASURE.odt**  
35K

---

**Comissão Permanente de Licitação - PMQ** <licitacaoquissama@gmail.com>  
Para: licitacao Nutritiva <licitacao@nutritivarj.com.br>

28 de maio de 2024 às 14:32

Prezados,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento solicitado por Vossa empresa referente ao PE nº 053-24.

Atenciosamente,

Quelen Moreira de Souza

Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Oficio 178-24.pdf**  
778K

A

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

A empresa NUTRITIVA PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, sediada a Rua Doutor Francisco Portela, 1744 – Parte B- Mangueira - São Gonçalo – RJ – CEP 24.435-135; CNPJ 11.355.420/0001-07; em atividade desde 17/11/2009, aqui representada por seu representante legal **Elaine Silva da Conceição**, vem respeitosa e tempestivamente apresentar:

### Solicitação de Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico 053/2024

Item "24.3 - A Ata assinada deverá ser devolvida ao FMS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis."

Item 25.1. – “Após a homologação e a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.”

Item 25.8 – “Caso o fornecedor registrado não compareça para a retirada da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.”

Gostaríamos de confirmar se a devolução da ATA assinada ao FMS poderá ser realizada de forma eletrônica. Bem como o aceite e assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente e o recebimento da nota de empenho também poderão ser realizados de forma eletrônica, sem a necessidade de serem presencialmente na FMS.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**ELAINE SILVA DA CONCEICAO**  
Data: 22/05/2024 15:38:51-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Representante Legal

**ELAINE SILVA DA CONCEIÇÃO**

CPF sob n.º 081.587.637-82 – RG: 113853220IFPRJ

Rio de Janeiro, 20 de Maio 2024.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

A empresa NUTRITIVA PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, sediada a Rua Doutor Francisco Portela, 1744 – Parte B- Mangueira - São Gonçalo – RJ – CEP 24.435-135; CNPJ 11.355.420/0001-07; em atividade desde 17/11/2009, aqui representada por seu representante legal **Elaine Silva da Conceição**, vem respeitosa e tempestivamente apresentar:

**Solicitação de Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico 053/2024**

**Item 33:**

*“Fórmula para adultos, Maltodextrina, caseinato de cálcio, óleos vegetais (óleo vegetal de girassol alto oleico e óleo vegetal de soja), frutose, minerais (sulfato de magnésio, fosfato de sódio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, fosfato de magnésio dibásico, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês II, sulfato cúprico, sulfato de cromo III, potássio dodecahidratado, molibdato de sódio, iodeto de potássio e selenato de sódio), frutooligossacarídeos, fibra de soja, vitaminas (cloreto de colina, L- ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, palmitato de ascorbila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, palmitato de retinila, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, betacaroteno, ácido N- pteroil L- glutâmico, D-biotina, filoquinona, colecalciferol e cianocobalamina), mio inositol, L-carnitina, taurina, edulcorantes: maltitol e acessulfame de potássio, aromatizante e regulador de acidez: hidróxido de potássio. SIMILAR AO GLUCERNA SR LATA 400 grs”*

O produto “Nesh Pentasure®SR lata 400g” atende o intuito da utilização e aos objetivos nutricionais dos pacientes, produto com registro na ANVISA, como a seguir descrevemos:

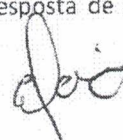
Fórmula para nutrição enteral e oral em pó, especializada para o controle glicêmico em casos de **diabetes**. Normocalórica (0,93kcal/ml), hiperproteica (20% do VET), normolipídica (24% do VET) e com fibras. Isenta de lactose. Isenta de glúten. Sem adição de sacarose. Possui alto teor de biotina e cromo.

**1) DO PRODUTO**

O Nesh Pentasure®SR lata 400g foi formulado de acordo com as diretrizes da Associação Americana de Diabetes (ADA) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) para utilização por pacientes acometidos por diabetes.

O Nesh Pentasure®SR possui em sua fórmula, constituintes com relevância na prevenção e tratamento do diabetes e doenças associadas:

Proteínas – A caseína é a fonte de proteína predominante no leite bovino com uma relação soro:caseína de 20:80. Há ampla evidência de que as proteínas do leite aumentam a resposta de insulina pós-prandial e diminuem a resposta de glicose no sangue pós-prandial em indivíduos saudáveis e pacientes com diabetes tipo 2.



**Carboidratos** – Muitas pessoas que têm diabetes tipo 2 relatam apresentar sintomas de intolerância à lactose. O Nesh PentaSure®SR é isento de sacarose e lactose e é baseado em maltodextrina e frutose com a intenção de fornecer ao paciente diabético a quantidade necessária de carboidratos conforme recomendações internacionais sem alterações repentinas no seu nível glicêmico, ou seja, promovendo controle do índice glicêmico e com carboidratos de lenta absorção, incluindo nessa categoria as fibras.

**Fibras** – Nesh PentaSure®SR possui em sua formulação, um mix de fibra prebiótica solúvel (inulina) e insolúvel (fibra de trigo), melhorando o perfil glicêmico e lipídico em pessoas com diabetes. Evidências sugerem que uma dieta rica em fibras, particularmente do tipo solúvel, melhora significativamente o controle glicêmico, diminui a hiperinsulinemia, auxilia no funcionamento do intestino e reduz as concentrações plasmáticas de lipídios em pacientes com diabetes mellitus tipo 2.7 Tal efeito benéfico pode ser atribuído à liberação lenta da glicose absorvida na circulação sanguínea, resultando em diminuição da secreção de insulina. As fibras insolúveis, por sua vez, podem se ligar a sais biliares e também contribuir para a redução na absorção de parte de gorduras e do colesterol.

**Gorduras** – Nesh PentaSure®SR possui como fonte de lipídeos, o óleo de canola e de linhaça, ricos em ômega 3, gorduras monoinsaturadas (MUFAs) e poliinsaturadas. Os ácidos graxos essenciais: alfa-linolênico (ALA) e o ácido docosaexaenoico (DHA) são benéficos para melhorar as principais complicações relacionadas ao diabetes, como danos cardiovasculares e neurais.9 A diabetes provoca alterações na distribuição das gorduras no sangue, e com isso aumenta o risco cardiovascular. Uma forma de mitigação do risco, além do controle da diabetes, é o controle dos fatores de risco, incluindo entre eles o colesterol elevado. Por este motivo, Nesh PentaSure®SR não possui colesterol em sua formulação.10 Há evidências fisiopatológicas de um efeito positivo dos MUFA sobre diversos mecanismos envolvidos na etiopatogenia do diabetes tipo 2. Um aumento do consumo de MUFA acarreta melhoria na resistência à insulina, resposta da célula beta na produção de insulina, aumento da resposta de produção de incretinas (aumento de GLP-1) e redução do clearance de insulina.

**Inositol** – Inositol ajuda a melhorar a sensibilidade à insulina. Uma meta-análise sugere que o inositol promove melhorias na glicemia de jejum e em outros resultados bioquímicos importantes para os diabéticos.

**Taurina** – A suplementação com taurina parece ser uma perspectiva terapêutica para melhorar as complicações relacionadas ao diabetes, já que várias ligações podem ser estabelecidas entre o metabolismo alterado de taurina e o desenvolvimento de disfunções celulares no diabetes que causam as complicações clínicas, por exemplo, a retinopatia, neuropatia, nefropatia, cardiomiopatia, agregação plaquetária, disfunção endotelial e aterosclerose.

**Carnitina** – A Carnitina melhora a excreção da glicose e a sensibilidade à insulina em pessoas com diabetes. Suplementação dietética de carnitina também parece melhorar a regeneração nervosa e atenuar o desenvolvimento de resistência à insulina.

**Vitamina C e Vitamina D** – Estudos demonstram evidências de que a vitamina C ajuda no controle do açúcar no sangue em pessoas com diabetes tipo 2 quando a suplementação foi superior a 30 dias<sup>20</sup> e que níveis baixos de vitamina D estão associados ao risco aumentado de desenvolver uma doença metabólica, como diabetes tipo 2, síndrome metabólica ou resistência à insulina.

*dee*

Selênio – Devido às suas propriedades antioxidantes, o selênio pode impedir o desenvolvimento de diabetes e também melhorar a imunidade. Além disso, o selenato, uma forma inorgânica de selênio, mimetiza a atividade da insulina em modelos experimentais. A ingestão dietética de selênio tem uma correlação positiva com a prevalência de diabetes.

Magnésio – Uma maior ingestão de magnésio pode ajudar a prevenir o diabetes tipo 2 em homens e mulheres com maior risco de desenvolver a doença.<sup>16</sup> Estudos demonstram que pessoas que tiveram menor ingestão de magnésio tiveram um risco maior de desenvolver diabetes.

## 2) DA AMPLA DISPUTA

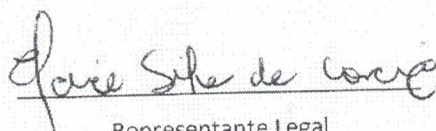
Nas Orientações e Jurisprudências do TCU - Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator) – “A ampliação da disputa entre os interessados tem como CONSEQUENCIA IMEDIATA A REDUÇÃO DE PREÇOS. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”

## 3) PEDIDO

Em anexo à esta Solicitação de Esclarecimento, apresentação de nossa fórmula – **Nesh Pentasure®SR** desenvolvida pela Nunesfarma. Atestamos que o nosso produto está em conformidade com a legislação vigente e atendendo assim plenamente os requisitos técnicos vigentes e aprovados pela ANVISA.

Diante disso, pedimos que sejam aceitas outras marcas que atendam o real intuito de utilização do lote, havendo assim, concorrência e competição real no referido pregão.

Respeitosamente,



Representante Legal

ELAINE SILVA DA CONCEIÇÃO

CPF sob n.º 081.587.637-82 – CNH: 042.791.656.69 DETRANRJ



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de Quissamã**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-00 – Quissamã

*Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF*

**C.I. n.º.0178/2024**

Quissamã, 28 de maio de 2024.

**Da: Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**

**Para: Licitação  
Secretaria Municipal de Saúde**

**Assunto: PE53/2024 / NESH PENTASURE**

Trata-se de resposta ao questionamento apresentado pela empresa Nutritiva Produtos Nutricionais LTDA, sobre o pedido da marca NESH PENTASURE em relação ao descritivo do item 33 do certame:

Aquisição de fórmulas nutricionais especiais padronizadas para integrantes do programa de Suplementação Nutricional da REDE/SUS de Quissamã.

A nutrição faz parte do tratamento de várias patologias, suprir com nutrientes (proteínas, vitaminas, ácidos graxos essenciais e minerais). A má nutrição pode aumentar a predisposição e agravamento de vários estados clínicos. A avaliação correta de cada paciente e a indicação de suporte nutricional adequado devem ser observados nas situações de comprometimento nas funções básicas do organismo.

A necessidade de racionalizar a oferta de fórmulas nutricionais especiais pelo município em razão do grande número de fórmulas nutricionais colocadas à disposição dos prescritores pela indústria farmacêutica; a necessidade de padronizar, dentro de princípios éticos, a variabilidade da prescrição, especialmente quanto ao uso racional de fórmulas nutricionais especiais; a necessidade de oferecer aos usuários de forma regular e contínua, um elenco de fórmulas nutricionais especiais definido de acordo com rigorosos critérios técnicos e científicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas, para o atendimento das necessidades nutricionais mais prevalentes ou de maior demanda. Os produtos disponibilizados para dispensação, registrados e aprovados pela





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de Quissamã**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-00 – Quissamã

*Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF*

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de licitação pública e distribuídos pelo Almoxarifado da SEMSA. O Acompanhamento nutricional dos indivíduos deste programa será realizado através do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional -SISVAN, do Ministério da Saúde.

O município de Quissamã tem um protocolo para DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a dispensação de fórmulas Infantis Especiais que atendam às crianças com Alergia e /ou Intolerância a Proteína de Leite de Vaca (APLV) em menores de 3 anos e em casos especiais fórmulas nutricionais para pacientes com risco nutricional (baixo peso), para indivíduos nas demais idades, seguindo os critérios do programa.

O descritivo apresentado no certame, item 33 padronizado no protocolo municipal, elege formulação com tabela robustamente nutritiva, que possui composições necessárias para completa nutrição dos pacientes.

A Lei 14.133/21, que regulamenta as normas acerca das licitações e os contratos administrativos, dispõe em seus artigos nº40 e nº41, que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V – atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º desta lei, além das seguintes informações:

I – Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

(...).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de Quissamã**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-00 – Quissamã

*Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF*

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente :

I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
  - b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- (...)”.

Entende-se que o descritivo do item a ser contratado através de procedimento licitatório, está estritamente em consonância com os ditames da Lei supracitada, tendo em vista que o descritivo do item integra o protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Quissamã.

A troca de um suplemento alimentar contínua na vida do paciente, pode acarretar vários danos. Por este suplemento em questão, ser mais utilizado no tratamento de idosos, pode se ressaltar a rejeição da troca, fazendo assim a interrupção no tratamento. Além deste problema, podemos evidenciar outros, como diarréia, náusea, constipação intestinal e perda de peso, situações que podem gerar outros custos, por paciente para o ente público, não havendo redução de preços imediato e nem a médio longo prazo. Assim o intuito da utilização não pode ser critério para alteração do descritivo, sendo o proposto pelo corpo técnico da Rede SUS mais complexo.

Ressalto que o produto pleiteado é amplamente comercializado por empresas do ramo de nutrição, não sendo observado, para o objeto da contratação, qualquer tipo de limitador para o oferecimento de propostas. Nesse sentido, merece destaque o fato de que a Secretaria Municipal de Saúde já realizou outros procedimentos licitatórios para contratação do objeto, sem relatos de ilegalidade, demonstrando que não há existência de qualquer direcionamento, apenas padronização.

Reforço que o descritivo elaborado (item 33) já foi licitado em processos anteriores por alguns anos, trazendo sempre resultados satisfatórios no tratamento dos pacientes, logo, visando manter a qualidade e a padronização da contratação, a



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de Quissamã**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã

*Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF*

estratégia adotada pela Administração municipal não constitui um entrave para a competitividade do certame.

Considerando a argumentação da empresa Nutritiva Produtos Nutricionais LTDA, e pesquisa realizada por este corpo técnico, entende-se que o produto “NESH PENTASURE” não atende o descritivo pleiteado.

Atenciosamente,

**Adriany Cristina Marques**

**Coordenação de Abastecimento Farmacêutico**

**Matr.:7.251**

**Bruna Manhaes da Silva**

**Nutricionista**

**CRN-RJ 17100992**